

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 16/1/2012, Seção 1, Pág. 11.
Portaria nº 35, publicada no D.O.U. de 16/1/2012, Seção 1, Pág. 10.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto Nacional de Pós-Graduação (INPG)		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade do Instituto Nacional de Pós-Graduação de São José dos Campos, com sede no Município de São José dos Campos, no Estado de São Paulo.		
RELATORA: Maria Beatriz Luce		
e-MEC N°: 200804871		
PARECER CNE/CES N°: 322/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/8/2011

I – RELATÓRIO

Trata-se do recredenciamento da Faculdade do Instituto de Pós-Graduação de São José dos Campos, iniciado em 26/9/2008, que chega a esta Câmara com Parecer Final da Secretaria de Educação Superior (SESu) Favorável.

A Faculdade, que funciona na Rodovia Presidente Dutra, Km 154,7, é mantida pelo Instituto Nacional de Pós-Graduação S/C Ltda., com sede no Centro Comercial Alphaville, de Barueri, Estado de São Paulo.

Tendo sido credenciada pela Portaria MEC nº 2.356/2004, apresenta-se no Cadastro de Instituições e Cursos de Educação Superior do sistema e-MEC (acesso em 2/8/2011) com:

- Conceito Institucional (CI) = 4 (2010)
- Índice Geral de Cursos (IGC) = 3 (2009)
- IGC Contínuo = 231 (2009)
- Oferta do curso de Administração – bacharelado, com os seguintes registros:

Cursos	Autorização	Processos em análise	ENADE	CPC	CC
Administração	Portaria MEC nº 2.357/2004	Reconhecimento 200809603 Mudança end: 201104881	3	3	4
Administração	Portaria MEC nº 2.357/2004	---	-	-	4
Administração hab. Gestão de Negócios	Portaria MEC nº 2.357/2004	---	3	3	-

Na fase de Análise Regimental a SESu solicitou adequações e estas foram atendidas pela Faculdade; as demais análises de documentos foram também satisfatórias. A Comissão de Avaliação *in loco*, designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) apresentou o relatório nº 64.234, a partir da verificação realizada em agosto de 2010, e registrou o Conceito Final 4 (quatro) com valores positivos nas dez dimensões:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Mérito e conclusão

Estando os comentários qualitativos e justificativos disponíveis no e-MEC e, em síntese, no Parecer Final da SESu, cumpre-me destacar apenas que a Faculdade do INPG – SJC:

- Atende parcialmente aos requisitos de acesso de cadeirantes às suas dependências, pois o prédio não possui elevadores, embora possua banheiros femininos e masculinos equipados para receber pessoas com necessidades especiais. Os compartimentos inferiores possuem condições para o acesso dos portadores de necessidades especiais e há telefone para portador de deficiência auditiva.
- O corpo docente é bem qualificado, com formação em pós-graduação *lato sensu*, mestrado e doutorado, especialmente com experiência na área de administração, ciências contábeis e direito (5 doutores, 8 mestres e 6 especialistas). É amparado por plano de cargos e salários, assim como os técnicos administrativos, já encaminhado à Delegacia Regional do Trabalho de São Paulo, mas à época não homologado. Docentes e técnico-administrativos são contratados em regimes de tempo parcial e horista.
- A Faculdade apresentou um quadro de metas implementadas além do previsto no PDI, com políticas de incentivo a atividades de pesquisa e extensão bem articuladas. As ações de responsabilidade social desenvolvem-se em sintonia com o mercado e a sociedade; há boa comunicação com as comunidades interna e externa.
- Os órgãos de decisão são colegiados e funcionam com a devida autonomia e representatividade.
- A infraestrutura atende às necessidades dos cursos.
- A CPA está implantada e funciona adequadamente, contemplando tanto a participação da comunidade interna (professores, estudantes e técnico-administrativos) quanto da externa nos processos de autoavaliação

institucional; realiza divulgação digital interna das análises e dos resultados das avaliações.

- Os alunos estão satisfeitos com o atendimento pela IES; e sua sustentabilidade financeira está garantida.
- Em diligência instaurada para apurar a divergência de endereços, houve satisfatória comprovação.

Assim sendo, concluo pelo deferimento, de acordo com a avaliação da Comissão Verificadora e com o Parecer Final da SESu.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Instituto Nacional de Pós-Graduação de São José dos Campos, situada à Rodovia Presidente Dutra, Km 154,7, bairro Rio Comprido, no Município de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Nacional de Pós-Graduação (INPG), com sede no Município de Barueri, no mesmo estado, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 3 de agosto de 2011.

Conselheira Maria Beatriz Luce – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 3 de agosto de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente